

PUBLICADO DOC 09/01/2007

**PARECER Nº 911/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI nº 0271/06.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, que visa instituir o evento denominado "Programa de Conscientização pela Manutenção Preventiva Automotiva", a ser comemorado anualmente todo o mês de julho de cada ano.

Além da instituição do evento comemorativo referido no parágrafo antecedente a propositura impõe atribuições ao Executivo, que restaria incumbido de realizar, durante o mês da comemoração, campanha educativa relacionada ao tema, palestras, fórum de debates e atividades relacionadas à matéria.

Ademais o art. 3º da propositura autoriza o Executivo a firmar convênio com entidades especializadas na área de manutenção preventiva de veículos automotores a fim de dar cumprimento às disposições das regras que institui.

No aspecto que se relaciona à mera inserção do dia comemorativo no calendário de eventos do Município a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, "caput", ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Já no que se refere à atribuição de função ao Executivo, projeto viola esfera de atribuições privativa daquele Poder, uma vez que determina atos concretos de governo. Assim, há violação do art. 2º da Constituição Federal, do art. 5º da Constituição Estadual e do art. 6º da Lei Orgânica do Município que estabelecem o princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

Neste sentido já decidiu o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que é o Executivo "quem exercita as funções de governo relacionadas com planejamento, organização e direção de serviços e obras da municipalidade" 1.

Deve-se enfatizar ainda, que a disposição contida no art. 3º (autorização para assinatura de convênio) é caracterizada como autorizativa imprópria, uma vez que concede licença para que o Executivo pratique um ato para o qual não necessita da autorização que lhe está sendo outorgada, de forma que se trata de uma regra praticamente despida de conteúdo normativo (quer exista ou não a regra autorizativa o Prefeito somente pratica o ato se o desejar, ou seja, desfruta da mesma prerrogativa de praticar ou não o ato que detinha quando a lei inexistia).

Para além de tais considerações, há precedente regimental (Precedente nº 02/93), segundo o qual as leis autorizativas impróprias são inconstitucionais por violarem o princípio da separação entre os Poderes.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do substitutivo abaixo aduzido e que visa suprimir os vícios acima apontados e adaptar a propositura às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

**SUBSTITUTIVO Nº /06 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 271/06.**

Institui o evento denominado "Mês da Conscientização pela Manutenção Preventiva dos Automóveis", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º Fica instituído o evento denominado "Mês da Conscientização pela Manutenção Preventiva dos Automóveis", a ser comemorado anualmente em todo o mês de junho.

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/8/06

João Antonio – Presidente

Kamia – Relator

Ademir da Guia

Farhat

Jorge Borges

Márcio Youssef

Soninha